

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E AMBIENTE

São Luís (MA), Janeiro de 2012

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art.1 - O Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente é orientado pelo presente Regimento e se pauta pelo dispositivo do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução Nº 763 – CONSEPE, de 25 de maio de 2010.

Art.2 - O Programa, que é de caráter interdisciplinar e interdepartamental, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos altamente qualificados gerenciais nos setores da energia e do meio-ambiente.

Art.3 – O programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente da Universidade Federal do Maranhão compreende um curso, de oferta necessariamente regular, continua e gratuita, o Mestrado Profissional em Energia e Ambiente.

Art.4 - São Objetivos do Programa:

I- Objetivo Geral:

Oferecer uma formação ampla e interdisciplinar possibilitando o aprendizado das praticas profissionais em organizações públicas e privadas do setor da energia.

II- Objetivos Específicos:

- a) capacitar profissionais com conceitos específicos dos setores industriais da energia e dos seus impactos sobre o meio-ambiente nas abordagens científicas, técnicas, econômicas e políticas;
- b) fornecer ferramentas de análise e de gestão que permitirão aos profissionais, apoiados nos conhecimentos específicos, melhorar a tomada de decisão na prática profissional.

Art.5 - O Programa de Mestrado Profissional em Energia e Ambiente está aberto a candidatos diplomados em Cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regimento, nos editais de seleção e às exigências definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art.6 - A Coordenação Didática e Administrativa do Programa ficará a cargo de um Coordenador e de um Vice-coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador do Programa e o Vice-coordenador deverão ser docentes permanentes e apresentar produção científica atualizada.

Art.7 - Compete ao Coordenador e ao Vice-coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir o Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto;
- II. organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa juntamente com o Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado o Plano de Atividades para o período letivo subsequente;
- IV. organizar o Calendário do Programa para aprovação do Colegiado;
- V. elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- VI. apresentar anualmente ao Colegiado do Programa o Relatório de Atividades do Programa;

- VII. convocar e presidir as eleições do representante discente do programa encaminhando os resultados até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- VIII. solicitar os setores competentes da Universidade providências necessárias ao melhor funcionamento do Programa;
- IX. manter relações permanentes com as unidades e as sub-unidades Acadêmicas co-responsáveis pelo Programa;
- X. representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre matérias, sob sua responsabilidade, relativas ao Programa;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art.8 - O Colegiado do Programa é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, constituído:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-coordenador do Programa;
- III. Quatro docentes do programa;
- IV. Um Representante discente.

§ 1º Os membros discriminados nos itens I, II e III do *caput* deste artigo serão eleitos pelos docentes credenciados do Programa e designado pelo Reitor, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez consecutiva.

§ 2º São candidatos ao Colegiado os docentes permanentes do Programa e pertencentes ao quadro funcional da Universidade Federal do Maranhão.

§ 3º O representante discente é eleito pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente, por um período de 01 (um) ano.

§ 4º São candidatos ao representante discente todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art.9 - Na eleição do primeiro Colegiado, o Reitor indicará, por meio de Portaria, uma comissão que convocará eleição para a escolha do Coordenador, do Vice-Coordenador e do representante discente.

Art.10 - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art.11 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa;
- II. indicar, mediante análise do Currículo Lattes e Plano de Trabalho, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa, observando a titulação exigida pelo Conselho Nacional de Educação;
- III. credenciar os Orientadores de trabalho de conclusão final;
- IV. aprovar propostas de trabalho de conclusão final;
- V. designar Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão final;
- VI. aprovar proposta de elaboração de novo trabalho de conclusão final em caso de reprovação na defesa;
- VII. aprovar ementas das disciplinas integrantes da estrutura curricular, assim como de disciplinas de Tópicos Especiais, encaminhadas pelos Docentes;
- VIII. aprovar alterações na estrutura curricular;
- IX. decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- X. gerir recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa respeitadas as normas da UFMA sobre a matéria;
- XI. estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a Discentes Regulares;
- XII. estabelecer critérios para alocação de bolsas;
- XIII. reconhecer a qualidade de Programas de Pós-Graduação no Brasil e exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;
- XIV. baixar instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidade e Instituições;
- XV. recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Propostas e Dissertações de Mestrado;
- XVI. aprovar o Plano de Atividades para cada semestre letivo;
- XVII. aprovar o Relatório de Atividades da Coordenação do Programa;

- XVIII. estabelecer critérios para a avaliação do Programa como um todo;
- XIX. baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;
- XX. modificar o Regimento do Programa, quando julgado necessário.
- XXI. Promover e administrar as atividades de extensão do Programa;
- XXII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art.12 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a) a quem compete:

- I- organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II- informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III- organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV- sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V- secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI- encaminhar a execução de datilografia, mecanografia e reprodução de textos;
- VII- realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art.13 - O Corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação mínima de doutor ou equivalente, classificados nas seguintes categorias, de acordo com a Portaria Capes Nº 191, de 4 de outubro de 2011 que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino:

- I- Professores Permanentes,
- II- Professores Colaboradores,
- III- Professores Visitantes.

Parágrafo Único - Nos casos previstos na legislação e regulamentos complementares das agências de fomento, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades e não implique em prejuízo à avaliação do Programa.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS

Art.14 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Energia e Ambiente constitui-se de:

- I- Disciplinas Obrigatórias: são disciplinas que devem ser cursadas com aprovação para a conclusão do curso.
- II- Disciplinas Eletivas de ferramentas de administração.
- III- Disciplinas Eletivas de conhecimentos específicos

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art.15 - O ano letivo do Programa será constituído de três períodos letivos, com, pelo menos, doze semanas de duração cada um.

Art.16 – A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada.

§1º - Esta programação, bem como possíveis alterações subseqüentes, deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§2º - O calendário das atividades acadêmicas do Programa será divulgado no início do ano letivo e encaminhado à PPPG.

Art.17 – A seleção será semestral, excepcionalmente podendo ser alterada por decisão do Colegiado e autorizada pela CAPES.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art.18 - As inscrições para seleção dos Discentes Regulares do Programa serão abertas mediante Edital elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo processar-se na Coordenação do Programa.

I- Constituem requisitos básicos para as inscrições:

- a) seja graduado em Curso de nível superior, reconhecido pelo MEC ou, no caso de instituição estrangeira, siga normas da legislação brasileira;
- b) atenda às características específicas da clientela, determinadas no edital de seleção.

Art.19 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. fotocópia do diploma de Graduação e no caso de concludente declaração da Coordenadoria de que está cursando o último semestre;
- II. fotocópia de carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros
- III. ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação
- IV. comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção no valor vigente e na forma estabelecida pela UFMA;
- V. currículo Lattes;
- VI. proposta de pesquisa.

Art.20 - Poderão se inscrever como candidatos a Discentes Especiais os portadores de diplomas de nível Superior, e os discentes de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, estes mesmos desde que:

- I. estejam cursando o último período de Cursos de Graduação com afinidade com a área de concentração do Programa;
- II. apresentem um Coeficiente de Rendimento acumulado maior ou igual a 80%;
- III. apresentem Carta de Recomendação de três de seus professores nos últimos dois semestres.

Parágrafo Único - O colegiado determina por maioria absoluta se o discente especial possui os pré-requisitos necessários.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO E DAS VAGAS

Art.21 - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão escolhida pelo Colegiado do Programa, composta por docentes do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os candidatos serão selecionados com base na documentação apresentada, segundo o critério da qualidade acadêmica e de acordo com o número de vagas disponíveis, a saber:

- a) prova escrita.
- b) avaliação do Currículo Lattes;
- c) proficiência em inglês

Art.22 - O número de vagas para o Programa deverá ser fixado por proposta do Colegiado do Programa de acordo com a proposta recomendada pela CAPES e com os seguintes requisitos:

- I. capacidade de orientação dos Docentes do Programa, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II. linhas de pesquisa ou áreas de concentração;
- III. infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação do Programa que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

Art.23 - A inscrição nas atividades do Mestrado será feita, em cada período letivo, junto à Coordenação do Programa, mediante orientação acadêmica de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º - O direito à inscrição em determinada atividade depende de sua inclusão na lista de ofertas no período considerado e de ajustamento do discente às condições que forem estabelecidas e as vagas existentes.

§ 2º - Têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas oferecidas, os Discentes Regulares do Programa de Pós-Graduação. Após àqueles, os Discentes Regulares ingressantes e por último os Discentes Especiais. Em caso de empate, em um dos três grupos citados, tem prioridade o discente com maior coeficiente de rendimento escolar. Se persistir o empate, tem prioridade o discente mais antigo. A antiguidade no Programa é definida pela data da primeira matrícula.

Art.24 - Todo processo de cancelamento, trancamento, acréscimo ou substituição de matrícula em uma ou mais atividades será efetuado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a Resolução Nº 763 – CONSEPE, de 25 de maio de 2010.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art.25 - A linha de pesquisa será escolhida, dentre as oferecidas pelo Programa, no momento da inscrição do candidato ao processo de seleção.

Parágrafo Único - A mudança de linha de pesquisa será permitida ao discente após aprovação pelo Colegiado.

Art.26 - Será concedido o grau de Mestre ao discente que satisfizer as seguintes condições:

I- obter um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos;

a) - devem ser obtidos os 15 (quinze) créditos das disciplinas obrigatórias;

b) - os créditos restantes deverão ser obtidos em um conjunto de três disciplinas do bloco de disciplinas eletivas de ferramentas de administração (Bloco I) e de três disciplinas do bloco de disciplinas eletivas de conhecimentos específicos (Bloco II);

II- apresentar, defender e ter aprovado Trabalho de conclusão final, que deve demonstrar a capacidade do discente de realizar pesquisa científica;

III- comprovar a quitação de taxas escolares e com a Biblioteca.

CAPÍTULO VI

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Art.27 - O discente deve cursar, por aconselhamento do Orientador e de acordo com sua linha de pesquisa, um conjunto de disciplinas. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas de aula e cada unidade de crédito prático a 30 (trinta) horas de aula.

Art.28 - Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos para todos os Programas:

10,0 – 9,0	A
8,9 – 8,0	B
7,9 – 7,0	C
6,9 – 6,0	D
< 6,0	E

§ 1º O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

§ 2º Ao discente que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito E.

Art.29 - O aluno será desligado do programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos critérios do Regimento Interno do Programa.

Art.30 - O conceito final é uma média das notas finais obtidas em todas as disciplinas cursadas durante o curso, ponderadas pelos créditos correspondentes a cada disciplina:

§ 1º - Será aprovado o discente que obtiver conceito final A, B, C, ou D, ou seja, nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º - Será reprovado o discente que obtiver conceito final E, ou seja, inferior a 6 (seis).

Art.31- O discente poderá solicitar através de documento escrito encaminhado a coordenação do Programa, revisão do conceito atribuído em uma determinada disciplina dentro de cinco dias úteis após divulgação das notas.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art.32 - Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de Pós-Graduação, obtidos em Programas de pós-graduação oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão ou por Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira credenciada pelo Conselho Federal de Educação ou reconhecida pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O discente deverá providenciar o Regimento do Programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e cargas horárias das disciplinas cursadas e o Histórico Escolar.

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento, para o Programa de Mestrado, de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante o Curso de Graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários para a conclusão deste.

§ 3º - Os créditos exigidos em disciplinas da Área de Concentração do discente deverão estar contidos nos créditos aproveitados de outros Programas e/ou nos créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente da UFMA.

§ 4º - Não poderá exceder a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do Programa onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente da UFMA.

Art.33 - O Discente Especial do Programa que obtiver créditos nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação "*Stricto-Sensu*" poderá requerer aproveitamento de créditos se vier a se inscrever, for selecionado e matriculado como Discente Regular no Programa.

Art.34 - O aproveitamento de créditos dependerá de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art.35 - A Proposta de trabalho de conclusão final é um documento que compreende a descrição do problema a ser estudado, assim como os objetivos, a relevância, as referências bibliográficas, e o cronograma do trabalho a ser desenvolvido. A Proposta deve ser elaborada pelo discente, sob supervisão do Orientador, e submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Na Proposta, o tempo previsto para elaboração, redação e submissão do trabalho de conclusão final não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art.36 - O trabalho de conclusão final será constituído de uma dissertação sobre o projeto de pesquisa do discente sob a responsabilidade do Orientador, obedecida a Proposta de trabalho de conclusão final aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art.37 - O trabalho de conclusão final deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art.38 - Concluído o trabalho final de Mestrado, o professor orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa pública.

Parágrafo Único - Com o requerimento para a defesa pública deverão ser entregues 7 (sete) exemplares do trabalho final de Mestrado na Secretária do Programa.

Art.39 - A Defesa do trabalho de conclusão final será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e por no mínimo mais 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. A Banca deverá conter pelo menos um membro externo de outra instituição.

§ 1º - O Colegiado do Programa poderá julgar a conveniência da participação de um único membro sem o grau de Doutor, com competência no tema do trabalho de conclusão final comprovada e reconhecida por este Colegiado. Neste caso a Banca será constituída por mais de três membros.

§ 2º - Os constituintes da Banca Examinadora serão indicados pelo Orientador, lista de pelo menos 4 (quatro) nomes, e aprovados pelo Colegiado do Programa, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. O Orientador deve providenciar o Currículo Lattes dos membros externos à UFMA.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora poderão ser substituídos por solicitação justificada do discente ou Orientador, ou por impedimento de qualquer de seus membros.

§ 4º - O Co-Orientador poderá participar da Banca Examinadora como membro convidado, sem participar da avaliação, a menos que, numa impossibilidade de participação do Orientador, este o substitua. O nome do Co-Orientador deverá ser registrado nos exemplares do trabalho de conclusão final.

§ 5º - O Orientador ou Co-orientador será presidente da Banca Examinadora.

§ 6º - O Orientador poderá solicitar ao colegiado autorização para defesa fechada ao público somente nos casos de trabalhos em sigilo de patente, mediante solicitação justificada.

Art. 40 - O trabalho final de Mestrado será apreciado pela banca examinadora de defesa que atribuirá as menções de **aprovação**, **reformulação** ou **reprovação** em deliberação secreta.

§ 1º - No caso da menção “reformulação”, caberá à banca examinadora de defesa explicitar ao discente os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados, devendo ser reapresentada a tese ou trabalho final de Mestrado, devidamente reformulado, dentro do prazo fixado pela banca examinadora, não ultrapassando 2 (dois) meses.

§ 2º - A critério da banca examinadora o discente ficará sujeito à nova defesa pública, implicando em desligamento automático do Programa (reprovação) em caso de insucesso em uma segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação dentro do prazo determinado no parágrafo anterior.

Art.41 - O Presidente e os Membros da Banca Examinadora deverão elaborar a Ata de Defesa do trabalho de conclusão final adotando os critérios deste Regimento e os estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII ÉPOCAS E PRAZOS SEÇÃO I

DA PROPOSTA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art.42 - A proposta de trabalho de conclusão final é um documento que compreende a descrição do problema a ser estudado, assim como os objetivos, a relevância, as referências bibliográficas e o cronograma do trabalho a ser desenvolvido e deve ser elaborada pelo Discente, junto com o orientador e co-orientador, e submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Art.43 - A Proposta de trabalho de conclusão final deverá ser apresentada até 06 (seis) meses após a primeira matrícula. Será desligado do Programa o discente que não cumprir este prazo. A prorrogação do prazo ficará a critério do Colegiado do Programa, ouvido o Orientador do discente.

SEÇÃO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art.44 - Tendo sido satisfeitos todos os outros requisitos para a obtenção do grau de Mestre, o discente poderá submeter seu trabalho de conclusão final. Este deverá ser submetido até 24 (vinte e quatro) meses. Caso o discente não a submeta dentro deste prazo, ele será desligado do Programa.

§ 1º - A defesa do trabalho de conclusão final será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após sua submissão. A constituição da Banca Examinadora deve ser aprovada no prazo máximo de 7 (sete) dias. A apresentação pública só pode ser feita após a Banca concordar por escrito. O cumprimento dessas regras é de responsabilidade da Coordenação do Programa.

§ 2º - No caso de reformulação, o discente terá 30 (trinta) dias após a data da defesa para a entrega das modificações.

Art.45 - Até que o trabalho seja entregue e conferido pelo Orientador, os requisitos para obtenção do grau de Mestre ainda não terão sido cumpridos e, portanto, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação não está autorizada a emitir Certificado de Conclusão. Recomenda-se também, que a Coordenação não forneça declaração, cópia de ata ou assemelhado, atestando que o trabalho de conclusão final foi submetido e aprovado pela Banca.

Parágrafo Único - O discente que não entregar os trabalhos exigidos até as datas previstas será desligado do Programa por não ter cumprido os prazos regulares. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa quando acionando via requerimento.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.46 - Em caráter excepcional, o discente matriculado pode requerer à Coordenadoria do Programa o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, após ter cursado o 1º período e por prazo total não superior a dois períodos letivos.

§ 1º - O requerimento de trancamento deve ser solicitado por meio de uma carta firmada pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

§ 2º - O tempo de trancamento de matrícula é contado para todos os efeitos de Épocas e Prazos das Seções anteriores deste Capítulo, exceto se o início do período de trancamento ocorrer até 30 (trinta) dias após o final do segundo período letivo;

§ 3º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão do curso, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado;

§ 4º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de licença-maternidade, mediante requerimento.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE

Art.47 - Dos docentes do Programa exige-se atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de interesse, e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente. Em casos especiais, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art.48 - Todo discente admitido no Programa terá supervisão de dois docentes do Programa, denominados Orientador e Co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

Art.49 - São atribuições do Orientador e do Co-orientador.

I- auxiliar na definição do tema do trabalho de conclusão final, com vistas à elaboração das respectivas Propostas;

II- acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de preparação do trabalho de conclusão final;

III- relatar em reunião do Colegiado a Proposta de trabalho de conclusão final;

I- participar da Banca Examinadora de trabalho de conclusão final;

V- cuidar para que todas as regras e prazos sejam cumpridos.

Art.50 - Não é suficiente apenas o título de Doutor para o professor obter o primeiro credenciamento para Co-orientação de trabalho de conclusão final. Além do título de Doutor o professor deverá apresentar Currículo Lattes atualizado demonstrando a sua produção científica nos últimos 5 (cinco) anos.

Art.51 - O credenciamento tem validade pelo período de 2 (dois) anos; para renovação, o docente deverá demonstrar produtividade acadêmica e tecnológica, evidenciada por:

I- produção intelectual e técnica pertinente à área:

- a) artigos científicos e publicações tecnológicas;
- b) patentes e registros de propriedade intelectual e de softwares, inclusive depósito de software livre em repositório reconhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pelo setor produtivo;
- c) desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- d) editoria;
- e) relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;
- f) manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
- g) protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;
- h) projetos de inovação tecnológica;

II- orientações de Dissertações ou Teses defendidas e aprovadas.

Art.52 - O Orientador poderá supervisionar simultaneamente até 5 (cinco) discentes em fase de elaboração de trabalho de conclusão final.

Art.53 - Se solicitado pelo Orientador, a juízo do Colegiado do Programa, pesquisador não vinculado ao Programa, ou pertencente à outra instituição, poderá ser admitido como Co-Orientador para aspectos específicos do trabalho, desde que, comprovada sua qualificação de Doutor, produção científica atualizada, bem como disponibilidade pessoal, seja credenciado pelo Colegiado como Orientador.

Art.54 - Ao discente é permitida uma única mudança de Orientador e/ou Co-orientador mediante requerimento e autorização do Colegiado.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 - O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente está sujeito às normas de caráter geral que vierem a serem estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão.

Art.56 - As alterações a este Regimento serão encaminhadas a Câmara de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para fins de análise e homologação.

Art.57 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo editar normas complementares.

Art.58 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.